



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 63 /16 – CCJ**

**Proíbe o Executivo e o Legislativo Municipais de contratar e empossar, para ocupar cargo em comissão ou efetivo, bem como função de confiança ou emprego público, pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto de Lei recebeu parecer da Procuradoria da Casa, fl. 10, a qual apontou vícios de natureza jurídica, concluindo pela existência de óbice no que tange ao aspecto de pretendido em matéria afeta ao interesse do Poder Executivo, qual seja, a proibição de contratação de servidores condenados por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 em sua esfera.

Passa-se à análise perfunctória dos dispositivos.

Acertada a ressalva no que delimita a competência para legislar, motivo pelo qual concordamos em restar caracterizada a invasão de competência deste Legislativo no Executivo.

O fundamento jurídico apregoa-se na Lei Orgânica Municipal, nos arts. 8º, VI, e 9º, I.

No entanto, mesmo feitos os referidos ajustes não restaria possível legislar sobre a matéria em Projeto alheio à Lei Complementar nº 133/1985, que rege a vida estatutária do servidor público municipal, pois, independente do órgão e poder em que o pretense servidor esteja inserido, o regime estatutário é único, devendo estar vinculada qualquer alteração ao quórum de aprovação de uma lei complementar.



**PARECER N° 63 /16 – CCJ**

Em segundo aspecto, estar-se-á inserindo uma limitação de exercício de cargo público, o que reflete diretamente na Administração Pública, motivo este que invade a competência do Poder Executivo do Município.

Assim sendo, com base no exposto, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de março de 2016.

**Vereador Mendes Ribeiro,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 29.3.16**

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal